



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2022

*“Acrescenta o §5º ao art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.”*

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 5º ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 84. [...]*

*[...]*

*§ 5º. Ficam as livrarias e editoras isentas do pagamento de Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos", de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que incidir sobre imóvel de sua sede, sendo ela própria ou alugada, desde que apresente documentação que comprove.*

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Emenda entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Sorocaba, 31 de maio de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 31/05/2022 10:50 222591 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa:

Desde que a indústria editorial se implantou no Brasil, no início do século XIX, sempre tivemos políticas públicas voltadas para o livro. O que tem variado é o caráter dessas políticas, que transitam entre o controle, a repressão, a distribuição gratuita, o incentivo à leitura, o estímulo à produção, a apreensão e mesmo a pura e simples queima de livros. Além disso, elas têm se constituído em programas descontinuados.

Nos anos recentes, particularmente a partir do final do século XX, diversas políticas novas surgiram, de caráter positivo, sendo as mais conhecidas as que são expressas na chamada Lei Rouanet (Lei 8.313/91), na Lei do Direito Autoral (Lei 9.610/98) e na pomposa Política Nacional do Livro (Lei 10.753/2003). Outras têm sido expressas não em legislação, mas em programas governamentais, alguns de nomes nitidamente propagandísticos, como é o caso do Fome de Livro, outros com aparência de maior seriedade, como o Proler e o Vivaleitura, este delimitado no tempo, por ser o nome fantasia do Ano IberoAmericano da Leitura, fixado em 2005.

A Lei 10.753 trata também de aspectos técnicos e financeiros, e definições (o que são autor, editor, distribuidor etc.), obrigações dos governos federal, estadual e municipal (consignarão, em seus orçamentos, recursos para manutenção das bibliotecas e aquisição de livros). O Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei Rouanet, é indicado como o destinatário dos recursos que sejam alocados pelo governo federal para “financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura”.

A Constituição Federal de 1988 também não se omitiu, fixando uma imunidade tributária, com o objetivo de não onerar os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão destes bens com impostos. De acordo com Aliomar Baleeiro, importante tributarista brasileiro, “a Constituição almeja duplo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*objetivo ao estatuir essa imunidade: amparar e estimular a cultura e disseminação de informação e conhecimento, através de livros, jornais e periódicos, bem como garantir a liberdade de manifestação do pensamento, expressão, e o direito de crítica. Porque o imposto, nestas situações, pode servir como meio eficiente de suprimir ou embaraçar a liberdade da manifestação do pensamento, a crítica dos governos e homens públicos, enfim, de direitos que não são apenas individuais, mas indispensáveis à pureza do regime democrático."*

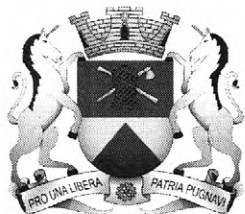
A presente proposta de emenda visa garantir o futuro por meio da educação e de influenciar ainda mais a instalação de livrarias e editoras em nossa cidade, bem como impulsionar a compra de livros e matérias didáticos, por meio de incentivos fiscais.

Historicamente afetado no Brasil, o mercado editorial já enfrentava duros impactos antes mesmo da pandemia de Covid-19. A crise sanitária e econômica realçou essa situação, fazendo com que muitos empreendimentos do setor fechassem as portas ou acumulassem dívidas, a fim de manter o negócio funcionando.

Além da questão educacional, o índice de emprego aumentaria com a demanda maior pela procura de livros, tendo em vista que as livrarias estão em crise, e fechando as portas, bem como as empresas de confecção de livros.

A crise não é de hoje: o volume de vendas de livros vem caindo cerca de 3% ao ano desde 2015. Além da crise econômica que afeta diferentes setores, a chegada da Amazon ao Brasil, em 2014, atraiu para o e-commerce clientes que antes compravam no varejo tradicional.

Como num efeito cascata, os donos de editoras estão sendo obrigados a demitir, reduzir a quantidade de lançamentos e, em alguns casos, lutar contra a possibilidade de fechar as portas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Grandes redes do setor livreiro, Cultura e Saraiva entraram em recuperação judicial em dezembro do ano passado e fecharam dezenas das megalojas espalhadas em capitais de todo o Brasil. O impacto sobre as editoras é profundo, principalmente porque o mercado opera, há duas décadas, no modelo de consignação.

Embora seja possível apontar eventuais escolhas equivocadas nas estratégias adotadas pelas empresas que abriram pedidos de recuperação judicial no fim do ano passado, o negócio do livro já vem sentindo, há alguns anos, os efeitos de mudanças tecnológicas que afetam diversas atividades econômicas.

Desde 2012, o número de lojas no Brasil caiu de 3.481 para 2.500. É um número bem abaixo da recomendação da Unesco, 20 mil, pela taxa de uma para 100 mil habitantes. Segundo matéria do jornal Cruzeiro do Sul: *“Em comunicado enviado à coluna, a Saraiva disse que vem tomado “medidas voltadas à evolução da operação e perenidade do negócio”. Isso inclui o fechamento das 20 lojas”*.

Agora em matéria da Revista Veja: *“O avanço da segunda onda da pandemia do novo coronavírus no Brasil tem causado novas baixas no setor editorial. Segundo levantamento feito pela empresa Yandeh, na primeira quinzena de março, livrarias de todo o país apresentaram uma queda média de 58% na venda de livros em lojas físicas em comparação à primeira quinzena de fevereiro”*.

Este projeto parte do entendimento de que o livro é estratégico para o desenvolvimento econômico, educacional e cultural do país, e que, portanto, neste cenário de crise, é fundamental a adoção de medidas para fortalecer o setor editorial e livreiro, que já vinha sendo fortemente impactado pela estagnação econômica brasileira. Entendemos ser necessário apoiar, sobretudo, as pequenas e médias editoras e livrarias, que geram emprego e renda e são vitais para a divulgação de autores nacionais e estrangeiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, acreditamos que seja benéfico o oferecimento de isenção de impostos para esse setor estratégico para o desenvolvimento econômico e cultural do país, o que, por sua vez, levará a manutenção do emprego, oferecendo segurança aos trabalhadores e suas famílias. Nesse cenário preocupante, a preservação do emprego e de cadeias produtivas, como a do livro, mostra-se vital para a manutenção do rendimento das famílias e, conseqüentemente, para que o país atravesse de forma menos traumática e mais célere a recessão atual.

Ademais, em um país que ainda possui índices de analfabetismo bastante altos, produto de uma história particularmente inóspita com relação à educação e à leitura, a presente ideia aparece para nos voltarmos contra o passado, transformando o futuro, com foco em incentivar a cultura, a educação, a leitura, através do barateamento do custo deste mercado e, conseqüentemente, dos seus produtos, e ao mesmo tempo diminuir o poder impositivo do Estado. Desta forma, é possível inferir que uma das conseqüências atingidas com essa isenção municipal ao segmento é a de atribuir a ele um caráter de utilidade social.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sorocaba, 31 de maio de 2022.

  
Ítalo Moreira

Vereador

